Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) LEI esteve
fixado (a) no mural de publicações da
prefeitura, no período de 29/07/14
à 06/08/14.
Jari-RS

**LEI N.º 2005 DE 29 DE JULHO DE 2014**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TAXAS DE CONSTRUÇÃO DE OBRAS, TAXAS DE EXPEDIÇÃO DE CARTA DE "HABITE-SE" OU CERTIFICADO, E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS, PARA OBRAS DE CUNHO SOCIAL REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JARI, RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o art. 110 da Lei Orgânica Municipal, a conceder isenção de Taxas de Construção de Obras, Taxas de Expedição de Carta de "Habite-se" ou Certificado, e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo prazo de 3 (três) anos, para obras de cunho social executadas no Município de Jari, Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** Entende-se como obra de cunho social as construções realizadas mediante a adesão do Poder Público Municipal a Programas Habitacionais desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou Governo Estadual.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI**, aos 29 dias do mês de julho de 2014.

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
*"Terra de lutas e conquistas"*
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 2087, de 9 de julho de 2014, que versa sobre a concessão de isenção de Taxas de Construção de Obras, Taxas de Expedição de Carta de "Habite-se" ou Certificado, e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), pelo prazo de 3 (três) anos, para obras de cunho social executadas no Município de Jari, Rio Grande do Sul.

O intuito de tal proposta legislativa vem ao encontro da necessidade de se realizarem as obras de construção de unidades habitacionais em proveito da população de Jari, com o mínimo de gastos a serem repassados para os beneficiados, cumprindo-se, assim, com o dever de se viabilizar melhores condições de habitação para os munícipes necessitados, promovendo-se, no mesmo sentido, a dignidade da pessoa humana.

A isenção dos tributos acompanhará somente os fatos geradores que ocorrerem dentro das condições da lei, de modo que, assim, não se terá qualquer prejuízo para o erário decorrente da utilização do benefício fiscal concedido para pessoas que dele não necessitam, e, ainda, tal qual é apontado pelo estudo de impacto orçamentário que acompanha este Projeto, em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, inc. I), percebe-se que não haverá qualquer ação prejudicial para os cofres públicos, cumprindo-se, assim, também a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Orçamento Anual.

Diante de tudo que é exposto, na necessidade de que se tenha a aprovação deste texto, com cordiais cumprimentos a esta Nobre Casa, propugna-se pela aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

**PEDROLIVIO PORTO PRADO**
**Prefeito Municipal**